

EDITAL-ISC nº 40, de 9 de dezembro de 2014

**Processo Seletivo para o Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação
1º Semestre de 2014**

Retificado

1. Das Informações Gerais

- 1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação – 1º semestre de 2014, nos termos deste Edital e da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, na forma do incentivo previsto no inciso III, do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012.
 - 1.1.1. O Programa é destinado aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo, Técnico Federal de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo.
- 1.2. Serão aceitos no Programa somente cursos de pós-graduação – modalidade presencial ou a distância – promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade.
 - 1.2.1. Quando a inscrição referir-se a curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) promovido por instituição brasileira, será aceito apenas curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 3 (três) para mestrado e igual ou superior a 5 (cinco) para doutorado .
 - 1.2.2. No caso de curso no exterior (pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*), a qualidade da instituição de ensino e do curso deve estar atestada por informações oficiais dos órgãos reguladores estatais ou por pesquisas qualitativas, tais como *rankings* publicados em revistas especializadas.
- 1.3. Para este processo seletivo, somente serão aceitas as propostas relativas a curso de pós-graduação já iniciado ou cujo início ocorra até **31 de abril de 2014**.
- 1.4. É vedada neste processo seletivo a participação de servidor que:
 - a) tenha obtido desempenho insuficiente – não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar monografia, dissertação, tese ou outro trabalho de conclusão de curso, mesmo que as disciplinas tenham sido regularmente concluídas –, nos últimos cinco anos, em curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente;
 - b) tenha desistido do Programa de Bolsa de Pós-Graduação do último semestre, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados nos itens 7.3 e 7.4.
 - c) esteja usufruindo, até o prazo para inscrições previsto no item 5.1, de bolsa de estudos para pós-graduação concedida pelo TCU;
 - d) esteja cursando pós-graduação promovida pelo TCU diretamente ou por meio de contrato com instituição de ensino superior;

- 1.4.1. O usufruto da bolsa de estudos extingue-se com a apresentação do trabalho de conclusão de curso, diploma ou certificado e histórico escolar do curso objeto da bolsa de estudos.

2. Dos Limites Orçamentários

- 2.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), podendo ser ampliado pelo ISC em caso de disponibilidade orçamentária.
- 2.2. A bolsa de estudos destina-se ao custeio parcial de até 70% do valor total do curso indicado pelo candidato, limitada a:
- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*); e
 - b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).
- 2.2.1. O ISC reembolsará somente as parcelas a vencer a partir da autorização da Presidência. O reembolso de cada parcela poderá exceder 70% do seu valor, desde que o reembolso total feito ao candidato não ultrapasse os valores autorizados para cada bolsa.
- 2.3. O incentivo previsto no inciso III do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 2012, – bolsa integral – será concedido mediante oferta de 120 pontos do Programa Reconhe-Ser, respeitados os limites estabelecidos no item 2.2 e observado o disposto nos itens 6.4 e 6.5.

3. Das Vagas

- 3.1. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, na ordem de classificação, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 2.1.
- 3.2. No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

4. Da Seleção e Classificação

- 4.1. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:
- a) **Primeira Etapa** (classificatória) – classificação dos candidatos com inscrições válidas em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios do **Anexo** deste Edital, e convocação para apresentação de proposta de anteprojeto de pesquisa; e
 - b) **Segunda Etapa** (eliminatória) – análise das propostas de anteprojeto de pesquisa dos candidatos classificados, até que se atinja o quantitativo de vagas estipulado no item 3.1.
- 4.2. Serão convocados a segunda etapa os servidores classificados até o limite do número de vagas oferecidas, observando a ordem de classificação da primeira etapa e o estabelecido no item 2 deste Edital.
- 4.2.1. Os candidatos selecionados para a segunda etapa deverão tramitar para o Serviço de Pós-Graduação, Incentivos e Seleção (Sepis), pela mesa de trabalho, até o prazo estabelecido no item 5.1, os seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF):
- a) Anteprojeto de Pesquisa (modelo disponível no Portal TCU);
 - b) Cronograma de Reembolso (modelo disponível no Portal TCU);

- c) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais relativo ao curso, caso já firmado. Do contrário, o contrato deverá ser enviado até a data limite constante do item 1.3.
- 4.2.2. O candidato convocado que não cumprir o estabelecido no item 4.2.1 será eliminado do certame, podendo ser convocado o próximo candidato na ordem de classificação.
- 4.2.3. A proposta de anteprojeto de pesquisa será analisada quanto à sua pertinência para o desenvolvimento dos objetivos institucionais do TCU, sendo responsabilidade do candidato demonstrar de forma inequívoca a contribuição para o Tribunal da formação pós-graduada pretendida e da pesquisa científica em questão (a ser elaborada como trabalho de conclusão do curso).
- 4.2.4. A proposta de anteprojeto de pesquisa poderá ser aprovada, reprovada ou condicionada a alterações, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo ISC.
- 4.2.5. Anteprojeto reprovado será devolvido ao candidato, que ficará automaticamente excluído do processo seletivo, com os devidos esclarecimentos.
- 4.3. O resultado final da seleção será divulgado por meio de edital, até o prazo estabelecido no item 5.1.

5. Do Cronograma do Processo Seletivo

5.1. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapas do processo	Data Limite
Inscrição dos candidatos	Até 28/2/2014
Divulgação da classificação dos candidatos	Até 11/3/2014
Entrega ao ISC do anteprojeto de pesquisa e do cronograma de reembolso	Até 21/03/2013
Divulgação do resultado final do processo seletivo, após análise dos anteprojetos de pesquisa e autorização da Presidência do TCU	Até 22/04/2013

6. Da Inscrição

- 6.1. O candidato deverá preencher ou atualizar o currículo profissional no sistema Banco de Competências do TCU, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, módulo “Banco de Currículo”, aba “Meu Currículo”. Para fins deste certame, é obrigatório o preenchimento ou atualização dos seguintes campos: Formação Acadêmica, Formação Complementar e Experiência Profissional (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU).
- 6.1.1. Não é necessária a tramitação ou a impressão do currículo, uma vez que os dados ficarão armazenados na base de dados corporativa para posterior pesquisa.
- 6.2. Após o preenchimento do currículo profissional, o candidato deverá proceder à sua inscrição pela mesa de trabalho, por meio da tramitação, para o Serviço de Pós-Graduação, Incentivos e Seleção (Sepis), dos seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF):

- a) formulário de inscrição, contendo o termo de compromisso (modelo disponível no Portal TCU); e
- b) documentos de comprovação dos critérios relacionados no **Anexo** deste Edital.

6.2.1. A não tramitação dos documentos referidos no item 6.2, “b”, no prazo estipulado no item 5.1, ensejará o débito da pontuação referente ao critério pendente de comprovação.

- 6.3. O formulário de inscrição deverá ser assinado eletronicamente **pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação**, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição.
- 6.4. Encerrado o período de inscrições, previsto no item 5.1, **não** poderá ser acrescida nenhuma informação ou retificação ao formulário de inscrição que venha a alterar a pontuação e a classificação do candidato.
- 6.5. O candidato que assim o desejar deverá optar pelo usufruto do benefício previsto no item 2.3 e bloquear os respectivos pontos de reconhecimento **impreterivelmente** até o término do período de inscrições, previsto no item 5.1.
- 6.6. O procedimento para criação, assinatura eletrônica e tramitação de documentos eletrônicos encontra-se disponível no Portal TCU. **Não autuar processo eletrônico.**

7. Das Condições de Participação no Programa e da Desistência

- 7.1. A manutenção do candidato no Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação está condicionada ao cumprimento de todas as exigências da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação e as menções para aprovação.
- 7.2. O candidato selecionado que desejar mudar de curso após a inscrição poderá fazê-lo uma única vez, enviando ao Serviço de Pós-Graduação, Incentivos e Seleção (Sepis), pela mesa de trabalho, juntamente com o requerimento, a documentação referente ao novo curso (formulário de inscrição, anteprojeto de pesquisa e cronograma de reembolso) até o prazo final de entrega dos anteprojetos indicado no item 5.1 deste Edital. A nova escolha será analisada e, caso aprovada, habilitará o candidato à concessão da bolsa de estudos, **limitado** o valor total dos reembolsos àquele previsto para o curso original.
- 7.3. Após a autorização da bolsa de estudos pela Presidência e antes do recebimento do primeiro reembolso, o servidor beneficiário poderá solicitar desligamento do programa, por meio do envio, pela mesa de trabalho, do formulário de Solicitação de Desistência (modelo disponível no Portal TCU).
- 7.4. Após o primeiro reembolso, não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso pelos seguintes motivos:
 - a) licença ou afastamento, de caráter não optativo, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;
 - b) remoção de ofício, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005; e
 - c) remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 2005, exceto em virtude de concurso de remoção.
- 7.4.1. A solicitação de desistência deve ser formalizada de acordo com o procedimento descrito no item 7.3 e deve demonstrar, com a devida comprovação, que a desistência é motivada por situação que impede a continuidade da participação ou aproveitamento no curso.

- 7.5. Na hipótese de mudança de lotação do servidor para outra localidade da federação durante o curso, o bolsista poderá solicitar mudança de curso para fins de continuidade do pagamento da bolsa de estudos na localidade de destino.
- 7.5.1. O interesse na continuidade dos estudos na localidade de destino deve ser manifestado na solicitação de desistência de que trata o item 7.4.
- 7.5.2. A solicitação do novo curso deverá ser formalizada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da entrada em exercício na unidade de destino, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a autorização inicial.
- 7.5.3. O ISC examinará a solicitação para mudança de curso dentro de trinta dias e a encaminhará à Presidência para nova autorização.
- 7.5.4. O reembolso para o novo curso será calculado com base no valor do novo curso ou no valor da bolsa de estudos originalmente concedida, dos dois, o menor.
- 7.5.5. Caso o servidor não solicite a mudança de curso no período indicado, será considerado desistente para os efeitos do programa.
- 7.6. No caso de reprovação no curso ou de desistência não justificada depois de recebido o primeiro reembolso, o bolsista deverá restituir integralmente ao tribunal o valor total recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito, sendo automaticamente desligado do Programa e podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
- 7.7. O servidor desistente não incluído nos casos especificados no item 7.4, além da restituição prevista no item 7.6, ficará impedido de participar da próxima seleção para concessão de bolsa de estudos para pós-graduação.
- 7.8. O ISC reembolsará mensalmente, a título de bolsa de estudos de pós-graduação, os valores calculados conforme as regras deste Edital e apresentados no Cronograma de Reembolso, correspondentes às parcelas ou mensalidades pagas pelos beneficiários do Programa, mediante apresentação do comprovante de pagamento respectivo ao Serviço de Administração do ISC, no qual o servidor bolsista deverá atestar que os serviços educacionais foram efetivamente prestados.
- 7.8.1. Para fins de reembolso, são considerados comprovantes de pagamento:
- a) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento;
 - b) nota fiscal regularmente emitida pela instituição;
 - c) recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, no qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento;
 - d) declaração da instituição de ensino, em nome do interessado, na qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento.
- 7.8.2. O recibo de tesouraria e a declaração da instituição de ensino serão aceitos desde que acompanhados de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.
- 7.8.3. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a custos acadêmicos. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no

pagamento ou outras despesas semelhantes, previstas na relação do servidor com a instituição promotora do curso.

- 7.8.4. O direito de solicitar os reembolsos autorizados prescreve **sessenta dias** após a data de vencimento da última parcela ou mensalidade do curso, conforme indicado no cronograma de reembolsos aprovado.
- 7.8.5. O reembolso deverá ser realizado exatamente no número de parcelas a vencer após a autorização do Presidente, não sendo permitida a integralização do valor total da bolsa antecipadamente.
- 7.9. Os beneficiários do programa deverão encaminhar, via mesa de trabalho, os pedidos de reembolso ao Serviço de Administração do ISC até o último dia útil de cada mês, para que o reembolso seja efetuado em folha de pagamento no mês subsequente ao do pedido.
- 7.10. A autorização para a bolsa de estudos estará vigente durante o período previsto no cronograma de reembolsos aprovado. Os candidatos selecionados que, sem justificativa, não iniciarem seus cursos até a data indicada no item 1.3 perderão o direito à bolsa de estudos autorizada.

8. Das Disposições Finais

- 8.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Em consonância com o art. 9º da Resolução-TCU nº 212, de 2008, compete ao Presidente do TCU autorizar a concessão da bolsa de estudos para participação em evento externo de longa duração.
- 8.3. O servidor beneficiado deverá atentar para o **Termo de Compromisso** integrante do **Formulário de Inscrição**, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido, bem como observar a obrigação de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.
 - 8.3.1. Como forma de disseminação do conhecimento, o servidor beneficiado com a bolsa de estudo compromete-se a entregar ao ISC, em até 60 dias após o término do evento, além dos documentos comprobatórios da conclusão do curso, artigo científico abordando os conhecimentos adquiridos para possível publicação na Revista do TCU.
- 8.4. É compromisso do servidor beneficiário entregar ao ISC, pelo envio de mensagem eletrônica para isc_sepis@tcu.gov.br, **até noventa dias após o término do curso**, em arquivo digitalizado em formato PDF, os seguintes documentos:
 - a) íntegra do **Trabalho de Conclusão do Curso** (monografia, dissertação ou tese), aprovado para obtenção da titulação no referido curso;
 - b) **cópia do certificado ou diploma** emitido pela instituição de ensino; e
 - c) **histórico escolar**, emitido pela instituição de ensino, contendo a relação de disciplinas e menções de avaliação de aprendizagem.
- 8.4.1. O servidor deverá iniciar as atividades de aplicação e disseminação dos conhecimentos, nos termos do anteprojeto aprovado, **em até sessenta dias após o término do curso**, encaminhando informações sobre essas atividades na mensagem eletrônica indicada neste item.



- 8.5. Todas as inscrições no Programa são consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU nº 212, de 2008, para todos os fins.
- 8.6. O ISC prevê para o próximo semestre a publicação de edital do próximo processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação.
- 8.7. Modelos dos documentos referidos neste edital estão disponíveis no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#) .
- 8.8. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Pós-Graduação, Incentivos e Seleção (Sepis), pelo e-mail isc_sepis@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5890.
- 8.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Assinado eletronicamente
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

ANEXO – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

GRUPO	CRITÉRIO ¹	UNIDADE ²	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência Profissional	1. Tempo de efetivo exercício no Tribunal.	Ano	0,5	5	28	–
	2. Tempo restante para aposentadoria voluntária.	Ano	0,5	10		–
	3. Exercício de função comissionada de nível FC-3 ou FC-4 nos últimos cinco anos.	Ano	1	3		Histórico de função comissionada (obtido no sistema GRH-Web) ³
	4. Exercício de função comissionada de nível FC-5 ou FC-6 nos últimos cinco anos.	Ano	1	5		Histórico de função comissionada (obtido no sistema GRH-Web) ³
	5. Certificação profissional nas áreas de: Auditoria; Tecnologia da Informação; e/ou Gestão de Projetos e Gestão de Processos	Certificação	1	5		Certificado
Atuação em ensino e produção técnico-científica	6. Participação como tutor ou conteudista de curso a distância, em eventos promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos. (2º critério de desempate)	Participação	2	8	25	Certificado de participação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, histórico de treinamento, desenvolvimento e educação (obtido na página de Educação Corporativa – Meus Eventos)
	7. Participação como instrutor de curso presencial promovido pelo TCU com duração igual ou superior a 4h, nos últimos cinco anos. (1º critério de desempate).	Participação	2	10		
	8. Participação como palestrante em eventos promovidos pelo TCU, ou em eventos externos, sob indicação do TCU, com duração inferior a 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	0,5	2		
	9. Publicação de livro em área de interesse do TCU nos últimos dez anos.	Publicação	1	3		Cópia da capa do livro e da folha com a informação catalográfica; no caso de artigo, acrescentar o índice ou a primeira página; ou indicar o link da publicação no Portal TCU.
	10. Publicação de monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico em área de interesse do TCU nos últimos cinco anos.	Publicação	0,5	2		
Participação em programas similares	11. Participação do candidato em cursos de pós-graduação custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	(-10)	(-30)	(-30)	–

¹ No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

² Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano, só deverão ser considerados os anos completos até a data deste Edital, para fins de contagem do(s) ponto(s).

³ Caso não tenha permissão para acessar o sistema GRH-Web, o servidor deverá solicitar seu histórico de função comissionada ao Chefe do Serviço de Administração de sua unidade de lotação, que poderá obtê-lo no sistema SIGA2000 / Grh / Cadastro de Recursos Humanos / Consulta / Generalizada. Caso o Chefe do SA não possua perfil para executar o procedimento, deverá solicitar a concessão pelo telefone 0800-644-1500.